CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº

, DE 2008

(do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Solicita sejam convidados os Srs. Paulo Airton Grazzioli - Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo e Curador de Fundações de São Paulo, Antônio Manoel Dias Henrique — membro do Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec), Carlos Cavalcante, superintendente do IEL/CNI - Instituto Euvaldo Lodi e Arquimedes Diógenes Ciloni, Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior — ANDIFES, para discutirem a problemática das relações entre as fundações e as instituições públicas de ensino superior no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, II da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, inciso XIV, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em Audiência Pública em data a ser definida a posteriori, os Srs *Paulo Airton Grazzioli* - Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo e Curador de Fundações de São Paulo, *Antônio Manoel Dias Henrique* - membro do Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec), *Carlos Cavalcante*, superintendente do IEL/CNI - Instituto Euvaldo Lodi e *Arquimedes Diógenes Ciloni*, Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, para discutirem as relações entre as fundações e as instituições públicas de ensino superior no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias, a imprensa tem divulgado denúncias feitas pelo Ministério Público envolvendo a transferência de recursos financeiros de uma fundação de direito privado, criada para dar apoio a ações desenvolvimento científico e tecnológico, para uma universidade federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



De um lado, o Ministério Público aponta a ilegalidade da transferência de recursos; de outro, a universidade argumenta que nada há de ilícito nessa operação, pois tais recursos são provenientes de contratos celebrados pela fundação para o desenvolvimento de projetos com setores privados, e transferidos para um fundo de desenvolvimento institucional, a partir do qual podem ser usados pela universidade para cobrir despesas diversas. Além disso, essas operações estariam amparadas por instrumentos legais criados em sintonia com a relativa autonomia que a Constituição de 1988 confere às universidades. Finalmente, a universidade esclarece que essa movimentação de recursos é declarada em seus balanços, auditada interna e externamente, e tornada publicada anualmente.

Chama nossa atenção o fato de que a universidade em epígrafe não se constitui um caso isolado. De fato, praticamente todas as universidades públicas, tanto federais como estaduais, mantêm em seus *campi*, fundações de apoio que funcionam, de modo geral, da forma descrita. Além disso, há outro aspecto relevante: as universidades são unânimes ao afirmar que precisam do apoio dessas fundações, para que possam ganhar agilidade e flexibilidade para enfrentar as necessidades impostas pela sociedade moderna.

Se não restam dúvidas de que o Ministério Público acredita estar fazendo a leitura correta da legislação e cumprindo seu papel de denunciar possíveis irregularidades às instâncias do judiciário, também não se pode duvidar da seriedade das instituições de ensino superior, que mantêm fundações de apoio às suas atividades e que argumentam não haver ilegalidade nessa relação. Afinal, é sabido por todos que grande parte da excelência na pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na formação de profissionais de nível superior do país encontra-se na universidade pública. Não estaremos errando se afirmarmos que boa parte dessa produção acadêmica foi, de algum modo, viabilizada por parcerias entre universidades e fundações. Com efeito, mesmo em países que se destacam no campo científico, como os EUA, as fundações fazem parte da vida universitária.

Resta claro, portanto, que existe um conflito de pontos de vista sobre o ordenamento legal que disciplina as atividades das universidades públicas e suas relações com essas fundações de direito privado. Proponho a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, de início, a realização de uma audiência pública para responder à seguinte pergunta:

Por que as universidades federais, muitas das quais mantidas por fundações de direito público, precisam de fundações de direito privado para funcionar adequadamente ?

A legislação que rege as atividades das universidades federais brasileiras vem sofrendo grandes mudanças. Embora a Constituição de 1988 garanta, em seu artigo 207, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades, no decorrer da década de 1980, estas foram igualadas às demais autarquias federais, apesar da especificidade de sua missão, que é combinar ensino, pesquisa e extensão universitária.

O Congresso Nacional precisa debater a situação das universidades federais, antes que conflitos legais, falta de clareza sobre as regras a serem seguidas e a incompreensão da sociedade sobre sua situação prejudiquem o valioso trabalho que vêm desempenhando.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Se a legislação atual dificulta à universidade a realização de suas funções constitucionais, é preciso identificar as causas de eventuais problemas e superar as dificuldades, naturalmente dentro da ordem democrática estabelecida.

A audiência pública ora proposta reunirá representantes dos principais atores envolvidos na questão: as universidades, o Ministério Público, as próprias fundações e os setores produtivos. Esperamos que os resultados obtidos sejam esclarecedores e que contribuam para a solução dos problemas que hoje dificultam o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala de Reuniões, em

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG PSB/DF**